



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1385/12

PROTOCOLO Nº 11.217.115-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 46/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRUPO EDUCACIONAL ITECNE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1518/12-SUED/SEED de 13/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 31/08/11, de interesse do Centro de Educação Profissional Grupo Educacional ITECNE, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Grupo Educacional ITECNE, localizado na Avenida Brasil, 8607, Bairro Coqueiral é mantido pelo ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Cascavel – Ltda. Obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4560/08, de 03/10/08, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 07).



PROCESSO Nº 1385/12

1.2 Corpo Técnico Administrativo (fls. 126)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ivo José Triches	-Filosofia	-Direção
-Vilimar Pedro Irber	-Bacharel em Administração	-Direção Administrativa
-Maristela Zenni	-Programa Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, Licenciatura Plena	-Secretária Escolar

1.3 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fls. 549)

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO
Técnico em Avicultura Subsequente ao Ensino Médio	Resolução nº 3143/04 - DG/SEED Parecer nº 434/2004 - CEE Resolução nº 1229/10 - DG/SEED Parecer nº 154/10 - CEE	Resolução nº 3143/04 - DG/SEED Parecer nº 434/2004 - CEE Renovação do Reconhecimento Resolução nº 1705/09 - DG/SEED Parecer nº 130/09 - CEE
Técnico em Meio Ambiente Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio	Resolução nº 056/06 - DG/SEED Parecer nº 811/2005 - CEE	Resolução nº 159/10 - DG/SEED Parecer nº 406/09 - CEE Adequação a Deliberação nº 04/08 CEE/PR: Parecer nº 406/09 - CEE/PR
Técnico em Segurança do Trabalho - Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio	Resolução nº 2491/02 - DG/SEED Parecer nº 367/2002 - CEE Resolução nº 3010/05 - DG/SEED Parecer nº 654/05 - CEE	Resolução nº 2491/02 - DG/SEED Parecer nº 367/2002 - CEE Resolução nº 3506/09 - DG/SEED Parecer nº 408/09 - CEE
Técnico em Enfermagem - Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio	Resolução nº 1111/02 - DG/SEED Parecer nº 83/02 - CEE Resolução nº 316/06 - DG/SEED Parecer nº 845/05 - CEE	Resolução nº 1111/02 - DG/SEED Parecer nº 83/02 - CEE Resolução nº 2014/09 - DG/SEED Parecer nº 185/09 - CEE



PROCESSO N° 1385/12

1.4 Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls. 431)

(...)

A instituição de ensino dispõe de moderno laboratório de Informática e em todos os pisos do prédio os alunos têm acesso à internet no sistema wireless. As carteiras são estofadas e possuem equipamentos de multimídia para quase todas as salas de aula.

(...)A biblioteca está toda informatizada facilitando a pesquisa, empréstimo e devolução de livros. Como os alunos têm acesso à internet é comum trazerem seus próprios computadores portáteis. Possui 06 datashows, tvs e vídeos. Os 22 computadores do laboratório de Informática mais os 04 da biblioteca estão interligados na internet.

(...)O serviço de reprografia é terceirizado com máquina de boa qualidade e muito do material utilizado em sala de aula são reproduzidos no mesmo local, sem contar com as impressoras da instituição.

(...) As salas de aula, além de amplas e arejadas contam com quadros iluminados e com formato que dão visibilidade para todos os alunos, independente do local em que sentam. As carteiras são móveis, desmembradas das cadeiras. A instituição de ensino conta com amplo espaço de área verde, quadra poliesportiva, praça de alimentação, saguão e um anfiteatro com capacidade para 320 pessoas.

(...) O Grupo Educacional ITECNE é proprietário de um software educacional e todas as unidades já fazem parte do uso do mesmo. Pela internet os alunos têm acesso à cronograma de curso em que está matriculado, acompanhamento de notas, solicitação de declarações, emissão de boletos de mensalidade e outros. Ali estão registradas a vida escolar dos alunos. Esse software está imbricado com o Sistema SERE do Estado, com o sistema bancário, com o sistema de impressão de nota eletrônica e com o MEC



PROCESSO N° 1385/12

1.5 Relatório de Autoavaliação dos Cursos (fls. 437 a 441)

11.3	CURSO	TÉCNICO EM AVICULTURA - CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE			
	ATOS LEGAIS: Aut. Res.º 3143/04 Ren. Do Rec. N.º 1705/09, DOE 23/07/09				
TURMA/TURNO	TAV 1S - TAV 2S - TAV 3S - TAV 4S - TAV 1N - TAV 2N - TAV 3N - TAV 4N - TAV 5N - TAV 6N - TAV 7N - TAV 8N				
ANO	MÓDULOS	MATRÍCULA	DESISTENTES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2005/2006	I à III	35	21	14	
2007/2008	I à III	42	18	24	
2009	I à III	33	9	24	
2010/2011	I à III	110	31	79	Turmas em andamento
TOTAL		220	79	141	

11.2	CURSO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE			
	ATOS LEGAIS: Aut. Res.º 2491/02 Ren. Do Rec. N.º 3506/09, DOE 28/12/09				
TURMA/TURNO	TST 1N - TST 2N - TST 3N - TST 4N - TST 5N - TST 6N - TST 7N - TST 8N - TST 9N - TST 10N - TST 11N				
ANO	MÓDULOS	MATRÍCULA	DESISTENTES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2003	I à III	45	12	33	
2004	I à III	19	8	11	
2005	I à III	15	3	12	
2006	I à III	31	10	21	
2007	I à III	35	11	24	
2008	I à III	23	6	17	
2009	I à III	28	16	12	
2010	I à III	24	16	8	
2011	I à III	48	11	37	Turmas em Andamento
TOTAL		268	93	175	



PROCESSO Nº 1385/12

11.4	CURSO	TÉCNICO AMBIENTAL - ENFASE EM GESTÃO DE AGUA E RESÍDUOS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE			
	ATOS LEGAIS: Aut. Res.º 3143/03 Reñ. Do Rec. N.º 1705/09, DOE 23/07/09				
TURMA/TURNO	TAM 1S - TAM 2S - TAM 1N				
ANO	MÓDULOS	MATRÍCULA	DESISTENTES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2008	I à III	13	3	10	
2009	I à III	28	11	17	
2011	I à III	21	13	8	Turma em andamento
TOTAL		62	27	35	

ABREVIATURA	LEGENDA
TAM 1S	Técnico Ambiental – 1ª Turma Sábado
TAM 2S	Técnico Ambiental – 2ª Turma Sábado
TAM 1N	Técnico Ambiental – 1ª Turma Noturno

11.5	CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE			
	ATOS LEGAIS: Aut. Res.º 1111/02 Ren. Do Rec. N.º 2014/09, DOE 30/07/09				
TURMA/TURNO	TE1S - TE 2S - TE3S - TE 4S - TE 5S - TE 6S - TEA 1S - TEA 2S - TEA 3S - TEA 4S - TEA 5S - TEA 6S - TEA 7S - TEA 8S - TEA 9S - TEA 10S - TEA 11S - TEA 12S - TEA 13S				
TURMA/TURNO	TE 1N - TE1NM - TE 2N - TE 3N - TE 4N - TE 1M - TEA 1 NM - TEA 1SM - TEA 1M - TEA 2M - TEA 3M - TEA 1N - TEA 2N - TEA 3N - TEA 4N - TEA 5N - TEA 6N - TEA 7N - TEA 8N - TEA 9N - TEA 10N				
ANO	MÓDULOS	MATRÍCULA	DESISTENTES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
2002	I à IV	154	15	139	
2003	I à IV	182	45	137	
2004	I à IV	110	37	70	03 alunos transferidos
2005	I à IV	212	61	149	02 alunos transferidos
2006	I à IV	201	73	128	
2007	I à IV	181	69	103	09 alunos transferidos
2008	I à IV	110	61	44	05 alunos transferidos
2009	I à IV	209	93	113	03 alunos transferidos
2010	I à IV	141	59	82	
2011	I à IV	33	15	18	Turmas em andamento
TOTAL		1533	528	983	22 alunos transferidos



PROCESSO N° 1385/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 58/12, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia; Catia Silene Marcante, licenciada em Biologia e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino (fls. 446 a 456).

1.7 Parecer DET/SEED (fls. 549)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3353/12 –DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Grupo Educacional ITECNE, município de Cascavel.

A Assessoria Jurídica fls. 547, declara na data de 19/07/12, que sob a ótica da documentação apresentada, entende que restam preenchidas as exigências da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Da análise do processo constata-se que o Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 119, está com o prazo expirado desde a data de 14/04/12 e o laudo da Vigilância Sanitária fls. 124, com os prazo expirado em 19/10/12, já com o processo em trâmite, protocolado no NRE de Cascavel na data de 31/08/11.

Consta dos autos fls. 560, Notificação nº 315937/2012, de 11/10/12, do Corpo de Bombeiros indicando irregularidades.

A direção da instituição de ensino encaminhou o documento Antecipação de Tutela, conforme segue:

Em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, indicando pendências, a direção encaminhou cópia do Processo nº 0036906 – 85.20128160021 – Assunto: Posse – Autor: ITECNE – Réu(s) – Ivonete Terezinha Ortolan e Tânia Regina Ortolan Colombelli:

(...) Trata da viabilidade ou não da concessão da tutela/liminar pleiteada, no sentido de reintegrar as autoras na posse dos lotes 18 e 19 da quadra 33, onde se encontra a caixa d'água e seu acesso, da rampa de acesso dos cadeirantes do pátio, quadra, pista de piriboll, bem como obstar a



PROCESSO Nº 1385/12

construção de divisão de tapume em zinco galvanizado, sobre o lote 18,19 e 20 e confrontações, determinando a retirada dos referidos tapumes em zinco e/ou sua substituição por materiais que não sejam proibidos (fls. 554)

(...) Nesse ínterim, em uma análise preliminar é inconcebível que a caixa da água da autora seja isolada pelas rés com cerca de zinco galvanizado, impedindo a manutenção, prevenção e acesso a ela, podendo inclusive prejudicar o combate a eventual incêndio no lapso temporal necessário por parte das autoridades públicas.

(...) Nesse sentido o bombeiro Adalberto Carlos Teixeira Alves, ouvido na audiência de justificação prévia (evento 51.1), ao afirmar que um dos quesitos necessários para o cumprimento das exigências arroladas pelo Corpo de Bombeiros é a desobstrução do acesso da caixa d'água.

(...)Diante do exposto defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar que a parte ré proceda no prazo máximo de 10 dias, com a liberação do acesso da caixa d'água contida no lote 19 em favor da parte autora, bem como da rampa de acesso aos cadeirantes (lote 18) até que perdue a posse das locatárias no imóvel

(...) Ainda, no mesmo prazo, deverá a parte ré instalar materiais que impeçam a exposição de superfícies cortantes dos tapumes de zinco galvanizado, sobre os lotes 18, 19 e 20 e suas configurações ou providenciar a substituição dos tapumes de zinco por outro que não ofereça riscos à integridade física dos usuários do colégio, vez que que a conservação, manutenção e afastamento de riscos pela presença dos mesmos divisórios é de sua responsabilidade, em especial porque é a proprietária do imóvel, bem como pelo fato do risco ter sido gerado graças a sua conduta (fls. 554).

O Contrato de Locação do Imóvel venceu na data de 01/10/12, a direção informa que entrou judicialmente com uma Ação Renovatória de Locação não Residencial, anexada às fls. 566.

A Assessoria Jurídica deste CEE/PR, manifesta-se na data de 26/02/13, acerca da situação do imóvel utilizado pela instituição de ensino para seu funcionamento:

(...) Trata-se de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a continuidade da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, tendo sido levantado no feito situação jurídica relacionada à locação do prédio onde a instituição tem seu funcionamento. Tal situação diz respeito a um litígio judicial relacionado à resolução do contrato entre locador (proprietário do prédio) e locatário (mantenedora da instituição de ensino).

(...) Cumpre-nos entender e informar que dada a regularidade da situação legal da instituição de ensino perante o Sistema Estadual de Ensino, bem como no presente processo que visa a renovação do seu credenciamento e, considerando que os processos judiciais entre as partes encontram-se em andamento, sem trânsito em julgado, portanto, sem consequência para o funcionamento da instituição de ensino, não se vislumbra óbice no atendimento do pleito ora em análise.



PROCESSO Nº 1385/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Grupo Educacional ITECNE, mantido por ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Cascavel – Ltda, do município de Cascavel, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Em relação à situação jurídica do Contrato de Locação do prédio, caso a decisão seja contrária ao locatário, a direção e a mantenedora devem, imediatamente, locar outro imóvel com as condições necessárias conforme a legislação vigente e comunicar ao NRE para os devidos procedimentos de verificação.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1385/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE